



Município de Carlos Barbosa
88.587.183/0001-34
Rua Assis Brasil Nº 11,
CARLOS BARBOSA / RS - 95185-000
(54)34618800

Processo Administrativo Nº: 2016/4842

Sequência: 4

Requerente: PIQUETE GAUDERIOS DA SERRA

Remetente: ADMINISTRACAO - ATENDIMENTO

Assunto: AUXILIO E SUBVENCOES

Destinatário: PROTOCOLO - AGUARD. DOCUMENTOS

Data de Despacho: 21/10/2016

APÓS ANÁLISE AO PLANO DE TRABALHO, SOLICITAMOS QUE A ENTIDADE PROVIDENCIE AS ADEQUAÇÕES, SENDO NECESSÁRIO ADEQUAR PLANO DE TRABALHO CONFORME DESPACHO DA PROARTE, CONSTANTE NA FL. 05/2016

NO ANO DE 2017 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DISPONIBILIZARÁ A ENTIDADE O VALOR DE R\$ 9.240,00. (NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

ENCAMINHAMOS O PLANO DE TRABALHO PARA ADEQUAÇÃO DO VALOR.

Despacho: SALIENTAMOS QUE O RECURSO AINDA DEPENDE DE APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PELO PODER LEGISLATIVO.

INFORMAMOS QUE O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO, IMPRETERIVELMENTE, DEVERÁ SER DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

AVISAR O REQUERENTE E APÓS RETORNAR.

Damires Scottá

DAMIRESCOTTÁ - ADMINISTRAÇÃO

William Irani Giacomelli
WILIAM IRANI GIACOMELLI
Secretário Municipal da Administração

21/10/2016 05:18

Usuário: DAMIRESCOTTÁ - ADMINISTRAÇÃO



Município de Carlos Barbosa
88.587.183/0001-34
Rua Assis Brasil Nº 11,
CARLOS BARBOSA / RS - 95185-000
(54)34618800

05/2016

Processo Administrativo Nº: 2016/4842

Sequência: 3

Requerente: PIQUETE GAUDERIOS DA SERRA

Remetente: PROARTE - ATENDIMENTO

Assunto: AUXILIO E SUBVENCOES

Destinatário: ADMINISTRACAO - ATENDIMENTO

Data de Despacho: 31/08/2016

APÓS ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO DO PIQUETE GAUDÉRIOS DA SERRA, SOLICITA-SE QUE SEJAM FEITAS AS SEGUINTE ADEQUAÇÕES:

NO ITEM 1 - DADOS CADASTRAIS, CORRIGIR O E-MAIL DE CONTATO E INDICAR O TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE;

NO ITEM 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO, NA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO, DETALHAR O QUE É O BAILE E, NA JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO, DETALHAR A FINALIDADE CULTURAL DO BAILE.

NO ITEM 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, SUGERIMOS A ANTECIPAÇÃO DA PARCELA DO MÊS DE SETEMBRO PARA O MÊS DE JULHO, EM RAZÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO INICIAR NO REFERIDO MÊS.

ENCAMINHA-SE O EXPEDIENTE AO SETOR RESPONSÁVEL PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO.



TERESINHA PERSCH - PROARTE

31/08/2016 03:44
Usuário: TERESINHA PERSCH - PROARTE

ANEXO I PLANO DE APLICAÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE : PIQUETE GAUDÉRIOS DA SERRA				CNPJ : 05.841.844/0001-89	
ENDEREÇO: LINHA TORINO					
CIDADE: CARLOS BARBOSA	UF: RS	CEP: 95185-000	E-MAIL: susana@misturini.com.br		DDD/TELEFONE: (51)99254.6323
CONTA CORRENTE: 63614-2	BANCO: SICREDI	AGÊNCIA: 167	PRAÇA DE PAGAMENTO – CARLOS BARBOSA		
NOME DO RESPONSÁVEL: JAIR GUERRA		CPF: 601.080.370-53	TELEFONE P/ CONTATO:(54)3461.1661		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 9052243533 SSP	CARGO: PRESIDENTE	FUNÇÃO	MATRÍCULA		
ENDEREÇO: LINHA TORINO				CEP: 95185-000	

2 – OUTROS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ	
ENDEREÇO					
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
XV BAILE DE FUNDAÇÃO E EMANCIPAÇÃO	INÍCIO :01/07/2017	TÉRMINO: 30/09/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
<p>Realização do 15º Baile de Fundação do Piquete e Comemoração da Emancipação do município, evento realizado anualmente e incluído no calendário de promoções do município.</p> <p>Manter viva a cultura gaúcha, especialmente aquela ligada a arte e a tradição em nosso município. Para tanto, buscamos auxílio junto ao poder Público Municipal, objetivando custear os gastos com a contratação de grupos para a animação do Baile de Fundação, com a disponibilização do material necessário. A dança é uma das formas mais aprazíveis de integração social, assim visando o fortalecimento dos laços fraternos na comunidade, o acesso ao baile/fandango será franqueado aos munícipes</p>		

*Justificativa - 4
ata de
propozição*

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Propaganda e publicidade	1	Divulgação do baile na imprensa e material de divulgação.			01/07/2017	30/09/2017
Organização do evento	2	Contratar os elementos necessários para a realização do baile.			01/07/2017	30/09/2017

PROPOSTA FINANCEIRA

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Despesas com divulgação do evento e de organização do mesmo	Divulgação do evento na imprensa; confecção dos cartazes e ingressos; material de decoração; contratação de seguranças e limpeza; contratação do conjunto para animação do baile.	R\$ 9.240,00	R\$ 9.240,00	
TOTAL GERAL		R\$ 9.240,00 /	R\$ 9.240,00	

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE**

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 9.240,00					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Carlos Barbosa, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Carlos Barbosa, 23 de Novembro de 2016.


JAIR GUERRA

Presidente CPF: 601.080.370-53

8 - APROVAÇÃO PELO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO REPASSADOR

Aprovado

Local e Data

Nome e assinatura do responsável legal do órgão repassador

ANEXO I PLANO DE APLICAÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE : PIQUETE GAUDÉRIOS DA SERRA				CNPJ : 05.841.844/0001-89		
ENDEREÇO: LINHA TORINO						
CIDADE: CARLOS BARBOSA		UF: RS	CEP: 95185-000	E-MAIL: Susana@misturini.com.br	DDD/TELEFONE: (54)3461.1661	
CONTA CORRENTE: 63614-2		BANCO: SICREDI	AGÊNCIA: 167	PRAÇA DE PAGAMENTO – CARLOS BARBOSA		
NOME DO RESPONSÁVEL: JAIR GUERRA			CPF: 601.080.370-53	TELEFONE P/ CONTATO:(54)3461.1661		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 9052243533 SSP		CARGO: PRESIDENTE	FUNÇÃO	MATRÍCULA		
ENDEREÇO: LINHA TORINO				CEP: 95185-000		

2 – OUTROS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ	
ENDEREÇO					
CIDADE		UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
XV BAILE DE FUNDAÇÃO E EMANCIPAÇÃO		INÍCIO :01/07/2017	TÉRMINO: 30/09/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Realização do 15º Baile de Fundação do Piquete e Comemoração da Emancipação do município.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
Manter viva a cultura gaúcha, especialmente ligada a arte em nosso município.			

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Propaganda e publicidade	1	Divulgação do baile na imprensa e material de divulgação.			01/07/2017	30/09/2017
Organização do evento	2	Contratar os elementos necessários para a realização do baile.			01/07/2017	30/09/2017

PROPOSTA FINANCEIRA

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
	Despesas com divulgação do evento e de organização do mesmo	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE**

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			R\$ 12.000,00			

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Carlos Barbosa, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Carlos Barbosa, 12 de Agosto de 2016.



JAIR GUERRA

Presidente CPF: 601.080.370-53

8 - APROVAÇÃO PELO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO REPASSADOR

Aprovado

Local e Data

Nome e assinatura do responsável legal do órgão repassador

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2016.

À
Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa

PIQUETE GAUDÉRIOS DA SERRA, entidade registrada sob o CNPJ nº 05.841.844/0001-89, estabelecida na Linha Torino, s/nº, Carlos Barbosa/RS, vem por meio desta, declarar para os devidos fins que não visam lucro e os resultados são investidos para atender as finalidades estabelecidas; que os cargos de direção não são remunerados e que possuem Conselho Fiscal.

Atenciosamente,



JAIR GUERRA – CPF:601.080.370-53

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2016.

À
Prefeitura Municipal de
Carlos Barbosa-RS

PIQUETE GAUDÉRIOS DA SERRA, entidade registrada sob o CNPJ nº 05.841.844/0001-89, estabelecida na Linha Torino, s/nº, Carlos Barbosa/RS, DECLARA, para os devidos fins que sua diretoria não exerce e não recebe qualquer remuneração da entidade, pelos seus serviços prestados a mesma.

Sem mais, atenciosamente



JAIR GUERRA – CPF:601.080.370-53

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2016.

À
Prefeitura Municipal de
Carlos Barbosa-RS

PIQUETE GAUDÉRIOS DA SERRA, entidade registrada sob o CNPJ nº 05.841.844/0001-89, estabelecida na Linha Torino, s/nº, Carlos Barbosa/RS, informa para os devidos fins que não possui inscrição no cadastro da fazenda estadual.

Sem mais, atentamente



JAIR GUERRA – CPF:601.080.370-53

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2016.

À
Prefeitura Municipal de
Carlos Barbosa-RS

PIQUETE GAUDÉRIOS DA SERRA, entidade registrada sob o CNPJ nº 05.841.844/0001-89, estabelecida na Linha Torino, s/nº, Carlos Barbosa/RS, informa para os devidos fins que nenhum dos membros da diretoria e do conselho fiscal é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Sem mais, atenciosamente



JAIR GUERRA – CPF:601.080.370-53

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA:

Patrão: JAIR GUERRA

CPF: 601.080.370-53 RG: 9052243533

2º Patrão: GERSON GUERRA

CPF: 590.800.900-68 RG: 6043917589

Secretário: VALDIR PERERA

CPF: 381.224.050-53 RG: 3014727832

Tesoureiro: DECIO BALDASSO

CPF: 174.352.930-91 RG: 4009580723

CONSELHO FISCAL:

1- VALDIR PERERA

CPF: 381.224.050-53 RG: 3014727832

2- DECIO BALDASSO

CPF: 174.352.930-91 RG: 4009580723

3- GERSON GUERRA

CPF: 590.800.900-68 RG: 6043917589



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PIQUETE GAUDERIOS DA SERRA
CNPJ: 05.841.844/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:41:25 do dia 09/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/02/2017.

Código de controle da certidão: **E5D0.8217.DDA3.4DD4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0009900748**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **05.841.844/0001-89**

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0019041508**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)
(Não válida para alienação de bens imóveis urbanos)

Certidão Número/Ano: 003509/2016

Número de Validação: 20160035093

Dados do Contribuinte

NOME: PIQUETE GAUDERIOS DA SERRA
CNPJ/CPF: 05.841.844/0001-89
ENDEREÇO: , S/N
BAIRRO: TORINO
CIDADE: CARLOS BARBOSA
ESTADO: RS
CEP: 95185-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A presente, certifica a inexistência de débitos relativos ao meio ambiente, conforme provimento nº 02/2008 - CGJ/RS.

A validade desta Certidão está condicionada à verificação na Internet, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br - Portal do Cidadão, ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa - RS.

Certidão Emitida em: 09/08/2016

Certidão válida por 30(Trinta) dias a contar da data de emissão

Nome da conta	Saldo atual
RECEITAS	22.163,50CR
RECEITA LIQUIDA	22.050,00CR
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERV	22.050,00CR
VENDA DE PRODUTOS E SERVICOS	22.050,00CR
RECEITA DE CONVENIO PREFEITURA	11.550,00CR
RECEITA C/PROMOÇÕES	3.150,00CR
RECEITA DE MENSALIDADES	7.350,00CR
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	113,50CR
RECEITAS FINANCEIRAS	113,50CR
RECEITAS FINANCEIRAS	113,50CR
REC APLICACOES FINANCEIRAS	113,50CR
CUSTOS E DESPESAS	14.703,73
CUSTOS DOS PROD SERV VEND	14.231,00
CUSTOS DIRETOS	14.081,00
CUSTO C/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	11.550,00
DESPESAS C/CONTRAPRESTAÇÕES	11.550,00
OUTROS CUSTOS DIRETOS	2.531,00
PRESTACAO SERVICOS POR TERCEIR	2.531,00
CUSTOS INDIRETOS	150,00
GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	150,00
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	150,00
DESP OPERACIONAIS	472,73
DESP ADMINISTRATIVAS	469,85
DESP GERAIS ADMINISTRATIVAS	444,77
LUZ E FORCA	444,77
IMPOSTOS E TAXAS	25,08
IOF	0,05
IRF S/ APLIC TRIB EXC NA FONTE	25,03
DESPESAS FINANCEIRAS	2,88
DESPESAS FINANCEIRAS	2,88
DESPESAS BANCARIAS	2,88
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	7.459,77CR
RESULTADO LIQ DO EXERCICIO	7.459,77CR

9

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO PIQUETE GAUDÉRIOS DA SERRA TORINO – CARLOS BARBOSA – RS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 01º - O Piquete Gaudérios da Serra fundado em 26 de outubro de 2002 é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, distinta de seus sócios, sem fins lucrativos, sem discriminação racial, política e religiosa.

Art. 02º - O Piquete tem por finalidade:

a) Cultuar e zelar, sob os aspectos necessários, pelas raízes e tradições gaúchas, sua história, sua literatura, seu folclore, seu teatro, suas danças, seus usos e costumes;

b) Pesquisar, difundir e cultuar tradições que porventura tenham surgido do encontro do imigrante italiano e alemão e o meio gaúcho, dentro do município e arredores e que por seu produto regional vir influenciar as Tradições Gaúchas;

c) Promover sempre a presença dos movimentos gauchescos em todas as manifestações sul-riograndenses;

d) Organizar festas e atividades que exaltem sempre costumes e a vida campeira.

Art. 03º - O Piquete Gaudérios da Serra tem por sede a comunidade de Torino no município de Carlos Barbosa e o município citado como seu foro jurídico.

Art. 04º - O tempo de duração do Piquete é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 05º - O Piquete compõe-se de indeterminado número de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

a) Fundadores: são os sócios que assinaram a ata de fundação;

b) Efetivos: os que foram admitidos após a fundação, mediante proposta de um sócio aceita pela Patronagem;

c) Beneméritos: os que prestarem relevantes serviços ao Piquete ou às tradições gaúchas, mediante a aprovação de dois terços (2/3) da Assembléia;


Dr. Francisco Misturini
OAB/RS 29080

d) Honorários: os que contribuírem com significativas importâncias em dinheiro ou outros bens ao Piquete.

Art. 06º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Gozar de todos os benefícios proporcionados pelo Piquete;
- c) Apresentar à Patronagem toda a sugestão útil para o Piquete.

Art. 07º - São deveres dos sócios:

- a) Acatar as decisões dos órgãos dirigentes e Assembléias Gerais;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, bem como regimentos internos que forem elaborados;
- c) Pagar as taxas estipuladas pela Patronagem;
- d) Colaborar com o Piquete e fazer parte dos departamentos, quando designados;
- e) Zelar pelo patrimônio, tanto material como moral do Piquete.

Art. 08º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Diretoria.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 09º - Será punido todo aquele associado que transgredir o Estatuto, bem como aquele que venha a merecer o desprezo e o descrédito público, enfim, por tudo aquilo que vier em prejuízo do Piquete. As penas são as seguintes:

- a) Admoestações em particular;
- b) Suspensão de direitos por trinta e nove dias;
- c) Reincidindo, eliminação.

§ 1º - Será automaticamente desligado da sociedade o sócio contribuinte que atrasar um (1) ano a contribuição mensal ou anual, fixada pelo Rodeio Grande ou Conselho de Vaqueanos:

- a) verificada a inadimplência do associado, a sociedade solicitará por escrito a regularização do débito em trinta dias;
- b) permanecendo a inadimplência, o sócio é desligado da sociedade.

CAPÍTULO IV DA PATRONAGEM

G

Art. 10º - A Patronagem é o órgão executivo do Piquete, gozando de autonomia e é composta dos seguintes membros:

- a) Patrão;
- b) Primeiro Capataz;
- c) Segundo Capataz;
- d) Primeiro Sota Capataz;
- e) Segundo Sota Capataz;
- f) Primeiro Agregado das Pilchas;
- g) Segundo Agregado das Pilchas;
- h) Primeiro Agregado das Falas;
- i) Segundo Agregado das Falas;
- j) Conselho de vaqueanos, composta de três membros e três suplentes.

Art. 11º - A Patronagem eleita terá mandato de um (1) ano exercendo seus cargos gratuitamente e reunir-se-á quantas vezes achar necessário.


Art. 12º - Compete à Patronagem:

- a) Promover a criação de tantos departamentos quanto fizerem necessários, bem como escolher seus diretores;
- b) Elaborar regimentos internos e regulamentar os departamentos;
- c) Aceitar ou rejeitar novos sócios;
- d) Impor penalidades aos sócios;
- e) Determinar o valor de jóias e contribuições dos associados.

Art. 13º - A Patronagem poderá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho de Vaqueanos (CV) mediante aviso prévio indicando dia, hora e motivo da convocação.

Art. 14º - Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Presidir, representar e dirigir todos os atos administrativos do Piquete, cabendo-lhe representar o mesmo em juízo ou fora dele em suas relações internas e externas, ou ainda nomear quem o represente;
- c) Convocar Assembléias Gerais;
- d) Tomar resolução em casos imprevistos, de caráter urgente e inadiável, notificando aos demais membros da Patronagem na próxima oportunidade;
- e) Assinar com a sota capataz as atas e correspondências;


Dr. Francisco Misturini
TAB/RS 29080

f) Assinar com o agregado das pilchas os documentos de responsabilidade financeira;

g) Fazer um relatório anual das atividades;

h) Ordenar as despesas aprovadas pela Patronagem;

i) Dar posse à nova Patronagem.

Art. 15º - Compete ao Primeiro Capataz:

a) Comparecer às reuniões da Patronagem, na qualidade de membro desta;

b) Substituir o Patrão nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 16º - Compete ao Segundo Capataz :

a) Substituir o Patrão e o Primeiro Capataz em seus impedimentos.

Art. 17º - Compete ao Primeiro Sota Capataz:

a) Comparecer a todas as reuniões da Patronagem;

b) Substituir o Patrão no caso de impedimento do Primeiro e Segundo Capataz;

c) Zelar pelos serviços de sua secretaria;

d) Lavrar as atas das reuniões da Patronagem e Assembléias;

e) Redigir e assinar com o Patrão os avisos, correspondências, convocações de Assembléias e demais documentos;

f) Registrar a matrícula dos sócios e organizar um fichário, com todos os esclarecimentos necessários e relativos a cada sócio.

Parágrafo único – Caberá ao Segundo Capataz auxiliá-lo e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 18º - Compete ao Primeiro Agregado das Pilchas:

a) Efetuar todo o serviço da tesouraria referente ao Piquete;

b) A guarda dos valores pertencentes a Sociedade;

c) Assinar com o Patrão os documentos referentes à tesouraria;

d) Expor a Patronagem em suas reuniões a situação financeira do Piquete, propondo-lhe as medidas que julgar necessárias aos interesses do mesmo.


Dr. Francisco Misturini
OAB/RS 29080

Parágrafo único - Compete ao Segundo Agregado da Pilchas: substituir o primeiro em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 19º - O Piquete Gaudérios da Serra terá tantos departamentos quantos se fizerem necessários, dirigidos por associados escolhidos pela Patronagem.

§ 1º - Os departamentos terão regimentos internos aprovados pela Patronagem.

§ 2º - Sempre que for solicitado o diretor do departamento deverá apresentar à Patronagem um relatório das atividades desenvolvidas no seu setor.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DOS VAQUEANOS

Art. 20º - O Conselho de Vaqueanos, eleito anualmente junto com a Patronagem compor-se-á somente por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, perfazendo um total de seis (6) conselheiros.

Art. 21º - O Conselho de Vaqueanos é o órgão cuja competência se restringe a:

- a) Fiscalização da atividade financeira do Piquete e todos os atos da Patronagem;
- b) Reunir-se mensalmente com o Agregado das Pilchas para analisar os balancetes;
- c) Denunciar à Assembléia Geral, que o mesmo poderá convocar, as irregularidades administrativas e financeiras do Piquete.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral é o órgão plenário dos associados.

Art. 23º - A Assembléia Geral, convocada pela forma estatutária reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de fevereiro anualmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Patrão ou pelo Conselho de Vaqueanos.


Dr. Francisco Misturini
OAB/RS 29888

G

Art. 24º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar a prestação de contas e o relatório da Patronagem;
- b) Eleger a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos, bem como destituí-los;
- c) Apreciar e deliberar sobre fatos que a Patronagem, por deliberação própria ou por solicitação de qualquer associado, coloque na ordem do dia.

Art. 25º - A Assembléia Geral funciona validamente com a presença de dois terços (2/3) de seus associados, em primeira chamada, e com qualquer número de associados, meia hora depois, em segunda chamada, e com qualquer número de associados, meia hora depois, em segunda chamada e suas resoluções serão válidas quando aprovadas pela maioria presente.

Art. 26º - A convocação para Assembléia Geral será feita através do Patrão ou do Conselho mediante a publicação de editais colocados oito (8) dias antes (salvo Art. 31) da data prevista, nos lugares mais visíveis e freqüentados pelos sócios.

Art. 27º - O edital de convocação conterà a ordem do dia a ser apreciada, a data, hora e local da realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

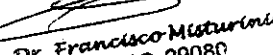
Art. 28º - Anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro os sócios se reunirão em Assembléia Geral Ordinária para eleger os componentes da nova patronagem e Conselho de Vaqueanos, bem como apresentação de relatório final, posse dos novos eleitos e aprovação do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício do ano anterior.

Art. 29º - Ao Patrão cabe o direito de escolher uma comissão entre os associados para auxiliarem nos trabalhos de escrutínio.

Art. 30º - A forma de eleição ficará a critério da Patronagem, podendo ser por aclamação ou por voto secreto.

Art. 31º - O prazo para apresentação de nomes é de sete dias antes da data da assembléia geral.

Art. 32º - Logo após os trabalhos de escrituração o Patrão proclamará os resultados e dará posse aos novos eleitos.


Dr. Francisco Misturini
OAB/RS 29080

47

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, de dinheiro em espécie, depósitos bancários ou quaisquer outros valores pertencentes ao Piquete.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - A extinção da sociedade só poderá ocorrer no caso comprovado de se tornar impossível cumprir as disposições estatutárias, mediante decisão em Assembléia, especialmente convocada para tal fim com antecedência de trinta (30) dias e edital convocatório publicado e exposto nos locais mais visíveis e de maior acesso aos associados.

Parágrafo único - A decisão só terá validade se estiverem presentes na sessão dois terços (2/3) da totalidade dos associados.

Art. 35º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio social será totalmente destinado a uma ou mais entidades do município de caráter filantrópico, assim reconhecida pelo Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 36º - Os presentes estatutos poderão ser reformados pelo voto de dois terços (2/3) dos associados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - O Piquete Gaudérios da Serra terão como fonte de recursos para sua manutenção, todas as doações de terceiros ou de associados bem como as mensalidades cobradas dos associados, estipuladas pela patronagem do Piquete.

Art. 38º - São considerados dependentes dos associados com direito a freqüentarem a sede e participarem das atividades do Piquete a esposa, os filhos (as) menores de dezesseis anos.


Art. 39º - Às viúvas dos sócios fica assegurado o direito de continuar como sócias mediante pagamento de mensalidades.


Dr. Francisco Misturini
OAB/RS 20000

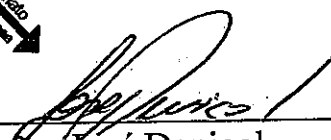
9

Art. 40º - Os filhos do sexo masculino e feminino ao atingirem a idade de dezesseis (16) anos, terão o direito de associar-se mediante o pagamento só das mensalidades, ficando isentos de pagamento de jóia.

Art. 41º - Os casos omissos a estes Estatutos serão apreciados pela Patronagem, notificados à Assembléia que se reunirá e tomará as decisões cabíveis a este caso.


Dr. Francisco Misturini
OAB/RS 29080


Tabelionato
Carlos Barbosa



Patrão: José Denicol
CPF: 434.452.840-91



TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
RUA BUARQUE DE MACEDO, 1281 - SALA 01 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE (54) 3461-1373
Bel. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIA



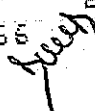
Reconheço a firma de JOSÉ DENICOL, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé. Emol.: R\$ 2,10.

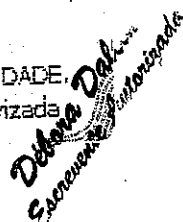
Carlos Barbosa, sexta-feira, 12 de janeiro de 2007.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

15:05:39 249853-24988 8

Debora Dalcin-Escritora Autorizada




Debora Dalcin
Escritora Autorizada

- I - de existência legal;
- II - relação nominal dos dirigentes da entidade, com CPF e Identidade;
- III - declaração que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV - declaração que os cargos de direção não são remunerados;
- V - que possuem Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- VI - de balanço e relatório do último exercício;
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão da Receita Federal;
- VIII - Comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- IX - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa relativa às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XI - Certidão de Situação Fiscal da Fazenda Estadual, ou, se for o caso, Declaração de Não Inscrição;
- XII - declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Rescisão, as partes já qualificadas no Termo de Convênio n.º 37/2016, datado de 08 de dezembro de 2016, respectivamente FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE e o PIQUETE GAUDÉRIOS DA SERRA, resolvem, com base na Cláusula Sexta, RESCINDIR, de comum acordo.

Cláusula Primeira. Fica rescindido o Termo de Convênio, celebrado em 08 de dezembro de 2016, tendo em vista que a entidade não tem mais interesse em receber o repasse do auxílio.

Cláusula Segunda. A comunicação prévia foi providenciada, estabelecendo como data final da relação o dia 16 de março de 2017.

Cláusula Terceira. Visto o integral cumprimento da comunicação prévia de rescisão, pelas partes e inexistência de recursos a prestar contas, restam quitadas as obrigações relativas ao referido Convênio.

Cláusula Quarta. Resta formalmente rescindido o Convênio que tem por finalidade para auxílio no pagamento das despesas do 15º Baile de Fundação do Piquete e comemoração da Emancipação do Município.

E para validar a presente rescisão, assinam em 3 (três) vias, iguais, para todos os fins de direito.

Carlos Barbosa, 16 de março de 2017

Carlo Dayan Santarosa,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte – Proarte.

Jair Guerra,
Presidente do Piquete Gaudérios da Serra.

Testemunhas:

Maria Inês Grespan,
Assessora Administrativa.

Alisson de Nardin,
Assessor Jurídico.

Redigido por Damires Scottá,
Secretaria Municipal da Administração.



37/2016

03/12/16

DAMAZZ
P/ PIONEIROS
Já
16/03/17

PIQUETE GAUDÉRIOS
DA
SERRA



O **Piquete Gaudérios da Serra** Conforme decisão da patronagem o Piquete Gaudérios da Serra, CNPJ 05.841.844/0001-89, vem por meio deste informar que não quer receber o repasse subvenção, no valor de R\$ 9.240,00 destinada a entidade neste ano de 2017. Agradecemos a atenção, mas não vamos necessitar do recurso destinado a nossa entidade pela Proarte.

Desde já agradecemos a atenção e o apoio

Carlos Barbosa, 16 de março de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. Barbosa', written over a horizontal dotted line.

Patrão



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMÔ DE CONVÊNIO Nº 37/2016.

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE, com sede na Rua Assis Brasil, nº 198, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. William Irani Giacomelli, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 8091335219/SSP-RS, CPF nº 009.519.230-13, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, 104/401, Centro, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada de CONCEDENTE, e o PIQUÊTE GAUDÉRIOS DA SERRA, inscrito no CNPJ nº 05.841.844/0001-89, com sede na Linha Torino, s/nº, na cidade de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jair Guerra, brasileiro, portador da carteira de identidade sob nº 9052243533/SSP-RS, inscrito no CPF nº 601.080.370-53, residente e domiciliado, na Linha Torino, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO - O presente convênio tem por objetivo o repasse de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais) ao CONVENENTE, para auxílio no pagamento das despesas do 15º Baile de Fundação do Piquete; comemoração da Emancipação do Município, conforme planos de aplicação anexo, que passa a fazer parte do presente Convênio.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma de execução, e cronograma de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;
- b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de execução e cronograma de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) fiscalizar, avaliar e aprovar o cronograma de execução do plano de trabalho, assim como o relatório físico-financeiro das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.
- e) o CONCEDENTE têm o prazo de até 10 (dez) dias para análise da prestação de contas que passará pelo Órgão repassador, e pelos Departamentos de Contabilidade e Controle Interno, conforme o caso, após o recebimento da mesma. Este prazo cessa a partir do momento em que qualquer um dos órgãos fiscalizadores (Repassador, Contabilidade, Controle Interno) emitir solicitação de informações, de forma oficial. O prazo reiniciará no momento do recebimento do solicitado.

II- Compete à CONVENENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho apresentado, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial; Observando o art. 5º do Decreto nº 2.612, de 02 de julho de 2012;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

convênio, Conta n.º 63.614-2, Agência 0167, do Banco Sicredi, Carlos Barbosa-RS;

- c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quarta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
 - 1 – quando não for executado o objeto de avença;
 - 2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - 3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;
- l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- m) promover a divulgação das ações deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;
- n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;
- o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- p) não realizar despesas relativas a:
 - 1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
 - 3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
 - 4 – em data anterior ou posterior a vigência desse instrumento;
 - 5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e,





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 006.94-0, Agência 1925, da Caixa Econômica Federal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, conforme abaixo.

Órgão: 15 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE
Unidade: 01- FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE- PROARTE
Programa: 1554 – Auxílio/ Subvenções a Entidades
15046 – Subvenções Sociais
150142 – Piquete Gaudérios da Serra.

Parágrafo Primeiro – É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo – A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro – Será liberado o valor de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), pagos em uma única parcela no ano de 2017, no mês de julho, de acordo com o cronograma de desembolso.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está no Plano de Trabalho apresentado, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referente à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto – O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto – Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de atualização monetária.

Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de Contas Parcial dos recursos liberados será apresentada em até 90 (noventa) dias do término da execução da etapa prevista no plano de trabalho apresentado, devendo ser encaminhada ao Diretor-Presidente da Proarte – Fundação de Cultura e Arte.

Parágrafo Primeiro – Deverá fazer parte das prestações de contas, os documentos descritos no art. 3º do Decreto nº 2.612, datado de 02 de julho de 2012;





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Segundo – A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA - O presente convênio entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017 e findará em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO - O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 – falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeiro e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 – utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contando do encerramento da vigência desse ajuste.

Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO - No caso da paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Cláusula Oitava – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito de presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente instrumento, mediante lavratura de acordo.

Cláusula Nona – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretária Municipal Titular dos Recursos, representante do CONCEDENTE, e a representante legal, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro – Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de diligência, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

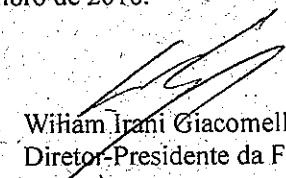
Parágrafo Segundo – O Agente deverá pessoalmente ou por representante designado se fazer presente nos convites e convocações apresentados pelo Município, tendo por finalidade reuniões de trabalho, esclarecimentos de procedimentos, treinamentos e demais assuntos de interesse do Convênio, sob pena, em caso de ausência, ocorrer a suspensão do Convênio.

Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES - O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir litígios oriundos desse convênio.

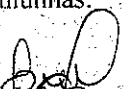
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, 08 de dezembro de 2016.

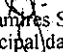

William Irani Giacomelli,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte – Proarte.


Jair Guerra,
Presidente do Piquete Gaudérios da Serra

Testemunhas:


Marta Inês Grespan,
Assessora Administrativa.


Alisson de Nardin,
Assessor Jurídico.


Redigido por Damires Scotta,
Secretaria Municipal da Administração.

